



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA ERICEIRA

Conselho Geral

Regimento

Ericeira
2021/2025

Aprovado em Reunião do Conselho Geral de 16 de Dezembro de 2021

PREÂMBULO

As atribuições, competências, organização e funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Ericeira regem-se pelas disposições legais em vigor, pelo Regulamento Interno e demais normas constantes dos capítulos seguintes do presente Regimento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Definição

1.O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas, ao abrigo das disposições consagradas no Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Composição

1.A composição do Conselho Geral obedece ao definido no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas, nos seguintes termos: oito representantes do pessoal docente, quatro representantes dos pais e encarregados de educação, dois representantes do pessoal não docente, dois representantes dos alunos, três representantes do Município e dois representantes cooptados da comunidade local.

2. O Diretor do Agrupamento de Escolas da Ericeira participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 3.º

Competências

1. Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação;
- c) Aprovar o projeto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do Agrupamento;
- e) Aprovar o plano anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.
- t) Autorizar a constituição de acessórias técnico-pedagógicas de apoio à atividade do Diretor, mediante proposta deste.

Artigo 4.º

Duração dos mandatos

- 1.O mandato dos membros do Conselho inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral e tem a duração de quatro anos, exceto o dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos, que tem a duração de um ano.
- 2.Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 3.As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Perda de mandato

- 1.A perda de mandato verifica-se quando, após a eleição, o seu titular seja colocado em situação que o torne inelegível.
- 2.A perda de mandato também se aplica aos membros que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas sem apresentarem justificação.
- 3.Compete ao plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior.

Artigo 6.º

Suspensão de mandato

- 1.Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.

2.O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral.

3.Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral diretamente eleitos serão substituídos nos termos do artigo 4.º do presente Regimento.

4.Nos casos dos representantes do Município e da Comunidade Local, a sua substituição deverá ser efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.

5.A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral.

6.Sempre que o impedimento seja superior a cento e vinte dias, e desde que o Conselho Geral assim o entenda, qualquer membro é substituído definitivamente.

Artigo 7.º

Renúncia

1.Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

2.A renúncia torna-se efetiva após apreciação do Conselho Geral.

3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 4.º deste Regimento.

Artigo 8.º

Deveres dos membros do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer nas sessões do Conselho Geral e nas reuniões das comissões a que pertençam durante o período dos trabalhos de cada reunião;
- b) Informar a mesa, sempre que, por motivo de força maior, necessitem de se retirar no decurso das reuniões;

- c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- d) Participar nas discussões e votações, se por lei não estiverem impedidos;
- e) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento;
- g) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Geral;
- h) Abster-se de abordar assuntos alheios à competência própria do Conselho Geral.

Artigo 9.º

Direitos dos membros do Conselho Geral

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros do Conselho Geral, além dos conferidos por lei:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Desempenhar funções específicas no Conselho Geral;
- c) Apresentar pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
- f) Propor a constituição de comissões;
- g) Solicitar, por escrito, à Direção e outros órgãos, por intermédio do Presidente do Conselho Geral, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões do referido órgão;
- h) Ter acesso a todo o expediente do Conselho Geral, quando solicitado.

CAPÍTULO II

MESA DO CONSELHO GERAL

Artigo 10.º

Composição da Mesa

1. A mesa é composta por um presidente e dois secretários.
2. O presidente da mesa é o Presidente do Conselho Geral.
3. Salvo disposição legal em contrário, o presidente da mesa e os secretários são substituídos, respetivamente, pelo vogal de mais idade e pelo mais jovem.

Artigo 11.º

Eleição do Presidente

1. A eleição do Presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da Comunidade Local.
2. A eleição deve ser realizada por escrutínio secreto.
3. É eleito Presidente do Conselho Geral, o membro que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos dos representantes, em efetividade de funções.
4. Qualquer um dos membros do Conselho Geral pode ser eleito Presidente, pelos seus pares.
5. Se, na primeira eleição, nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
6. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

Artigo 12.º

Eleição dos Secretários

1. Os secretários são eleitos de entre todos os seus membros.
2. A eleição deve ser realizada por escrutínio secreto.

Artigo 13.º

Competências do Presidente

1. Compete ao presidente:

- a) Representar o Conselho Geral e presidir à mesa;
- b) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Promover a constituição das comissões permanentes e coordenar o seu trabalho;
- d) Tornar públicos os regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Geral;
- e) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- f) Exercer as competências que lhe estão atribuídas na Lei e no presente Regimento.

Artigo 14.º

Competências dos Secretários

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente, designadamente:

- a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho Geral, em folha criada para o efeito;
- b) Verificar a existência de *quórum* necessário para as deliberações;
- c) Elaborar a ata de cada reunião.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 15.º

Comissões Específicas

O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda por conveniente, de forma a garantir o cumprimento das suas competências, que devem apresentar, ao plenário, relatórios do trabalho desenvolvido.

Artigo 16.º

Reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne:

- a) Ordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente;
- b) Extraordinariamente, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor.

2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

3. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o *quórum* (50% mais um). Caso este não se verifique, após uma tolerância de trinta minutos, far-se-á uma segunda convocatória e o órgão reunirá validamente, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

4. As reuniões não devem exceder o período de três horas.

5. Sempre que a “ordem do dia” não esteja concluída dentro do prazo referido no ponto anterior, deve a reunião ter continuidade numa nova sessão, conforme o plenário maioritariamente deliberar:

- a) Pela concessão de um período suplementar até duas horas para que a “ordem do dia” seja cumprida;
- b) Pela marcação da nova sessão para as 48 horas seguintes.

Artigo 17.º

Convocatória

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Geral são feitas pelo Presidente, através de correio eletrónico com uma antecedência mínima de:

- a) 5 dias, para as reuniões ordinárias;
- b) 48 horas, para as reuniões extraordinárias.

2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local da reunião;
- b) Ordem de trabalhos.

3. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas referidos.

Artigo 18.º

Período “Antes da Ordem do Dia”

No início dos trabalhos, haverá um período antes da Ordem do Dia, consignado a informações.

Artigo 19.º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias é definida por iniciativa do Presidente.

2. Nos casos em que a reunião lhe seja requerida, serão os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.

3. No início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral, e reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação.

4. O período da “ordem do dia” é destinado em exclusivo à matéria constante da convocatória.

5. A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser alterada por deliberação da maioria dos membros presentes do Conselho Geral.

Artigo 20.º

Participação de outros elementos nas sessões

1. Em casos especiais, o Conselho Geral poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos ser chamados a participar, pontualmente, nas sessões.
2. Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e deste regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

CAPÍTULO III

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 21.º

Deliberações

1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto quando se verifique disposição legal em contrário.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Em caso de empate, se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, deve-se repetir a votação até se obter a maioria; nas outras situações, o Presidente tem direito a voto de qualidade.

Artigo 22.º

Votações

1. Salvo impedimento previsto na Lei, todos os membros devem votar nas reuniões em que

estejam presentes, sem prejuízo do direito de abstenção.

2. As votações realizam-se por escrutínio secreto:

- a) Sempre que se realizem eleições;
- b) Estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
- c) Quando o Conselho Geral assim o delibere.

3. Nas outras situações, a votação faz-se de braço no ar.

4. As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito.

CAPÍTULO IV

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS

Artigo 23.º

Atas

1. Das reuniões do plenário serão lavradas atas, que conterão o resumo de tudo o que de relevante nelas tenha ocorrido.

2. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.

3. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata poderá ser aprovada em minuta, na reunião a que disser respeito.

4. As atas, bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, serão arquivadas num dossiê que estará à disposição os membros deste órgão.

CAPÍTULO V

REGIMENTO

Artigo 24.º

Disposições finais

- 1.O presente Regimento entra em vigor, logo após a sua aprovação.
- 2.Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente ,o Código de Procedimento Administrativo.